

Lex. 6

1915

C18V5

Vol. 36

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande
do Norte.

Fundo

Nº 480

Q. do Exm. Sr. Desembargador
Henrique

Recurso crime do distrito e
Comarca de São José de Mipibu.

Recorrente, o juiz de direito

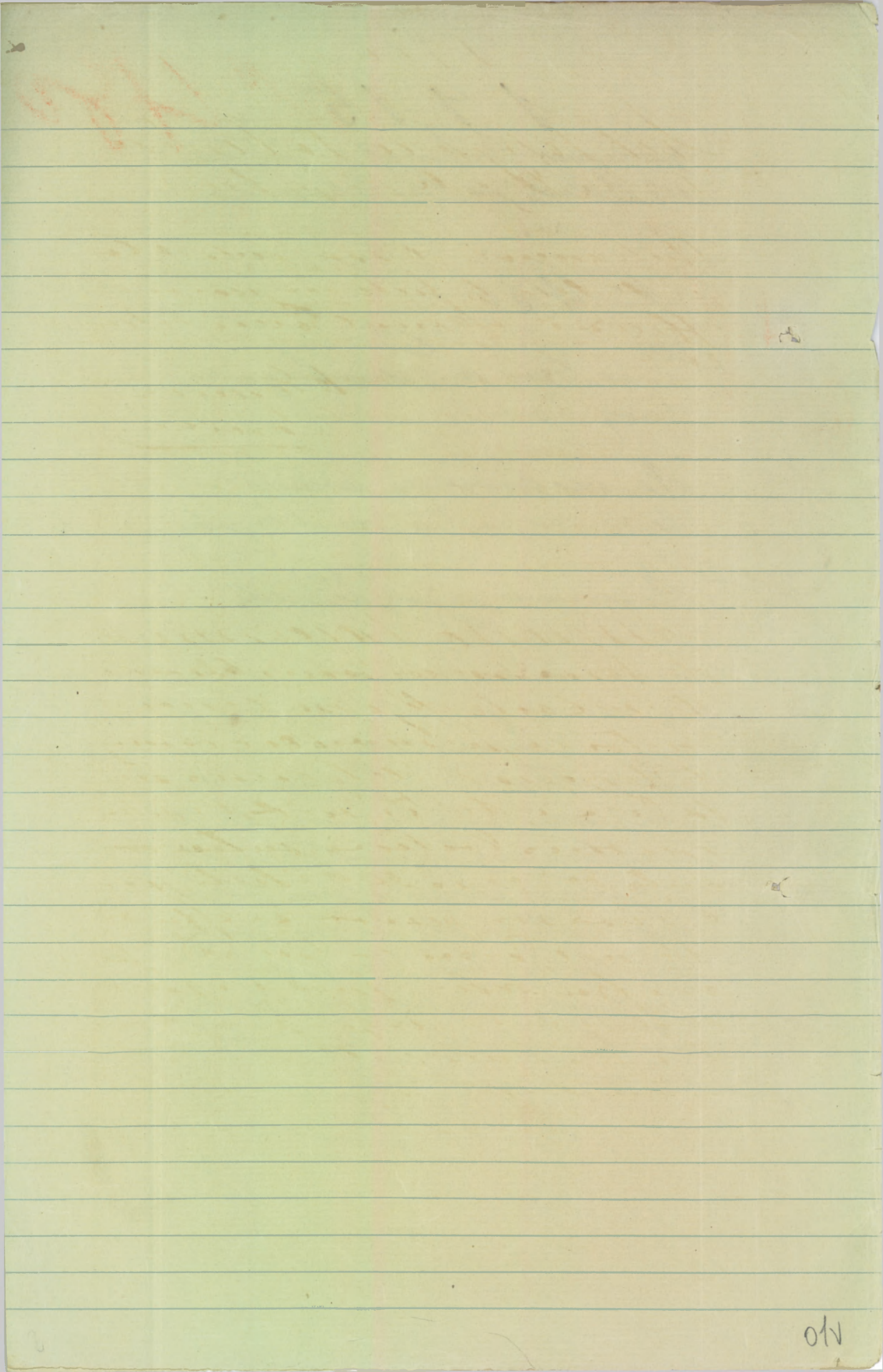
Rep. de fls. 143 v.
D. F. argumenta
15-13-915

Situação

for vinte e sete de Janeiro de
mil novecentos e quinze, nesta
Secretaria do Superior Tribunal
de Justiça, autuou o processo que
acima se vê; do que faz
este termo. E eu, Joaquim
Pitheas, Amador em o escrivão.
E eu, Manoel Augusto Augusto de
Lima, o subscrito.

Assinada

[Red scribble]



1900.

2

N^o 480

Subdelegação do Rio de
de São José de Itipubé.

618V5

Auto de reconhecimento
do delito feito em presença do
Município de São José de Itipubé
em 1900.

Ger
P
M

O Escrivão
Serrão.

Assim de reconhecimento
de São José de Itipubé
em 1900, do delito de
crimes, as primeiras e de
de Janeiro de 1900, em
a Cidade de São José de Itipubé,
em nome do Excmo. Sr. Juiz
auto de corpo de delito por
crimes em presença do
Município de São José de Itipubé,
no fim de 1900, e qual é o
diante de si de quem
for feito este auto de
reconhecimento. Em
nome do Excmo. Sr. Juiz
de Itipubé.

Certifico que de ordem do
 boal de Leitura e de Policia o
 Capitão Francisco Thomaz de
 Almeida Santos, subscrito aqui, e o
 Sr. Manoel Eduardo de
 Lima Salazar, e o Sr. Manoel
 para os seguintes nomes de
 nomeados, procederam a exam
 e viu-tam-se os nomes de offendi
 do Manoel Jesus de Almeida, e
 Manoel Antonio de Almeida, e
 Manoel Jesus de Rocha de
 e de outros nomes de Almeida,
 para serem, como testem
 uhos a respeito de exam. de qua
 ficou o Sr. Manoel de Almeida,
 Sr. Manoel de Almeida, Sr. Manoel de
 Almeida.

Manoel de Almeida
 Manoel de Almeida

Tudo se levar a presente auto, que
vai por minha scripta e rubricada
pelo Subdelegado, e assignado pelo mesmo
juiz de primeira instancia, e assignado
Manoel Antonio Soares de Sousa,
que o fez e escreveu: do qual tudo deu
fe.

- Manoel Antonio Soares de Sousa
- Manoel Eduardo Pinheiro
- Primeiro Sebastiao Marques
- Manoel Soares de Sousa
- Manoel Gomes de Figueiredo.
- O Escrivão
- Manoel Antonio Soares de Sousa

Lezam

As duas decimas de soma de foyto
de mil e novecentos e setenta e tres
reales e cinquenta e seis do Subdelegado
de Policia Capitao Francisco Fran-
cisco Ribeiro Soares, do qual foy
dito termo. E o Escrivão Antonio
Soares de Sousa, que o fez e
escreveu.

Lezas

Julgo procedente a presente
prova e produza todos
os documentos legais. Custas e

C18V4

es Cauya.

São João del-Rey, 5 de Janeiro de 1915

O Subdelegado de Polícia

Francisco Pereira Ribeiro (Antes)

Certifico que encontrei estes
actos no estado em que se
acham: em fe. Cede de

S. João, 15 de Janeiro de 1915

O Escr. J. Francisco Gomes

Clay

Em acto seguido fui com estes
nos Concluesos ao Sr. J. J. J. J.
de C. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
que elle do que foy este
nos. Sr. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
crianças, que o mesmo

Clay

Assente-se no Dr. Promotor Publi

co.

S. João del-Rey, 16 de Janeiro
de 1915

J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.

J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.

Nas summas d'os d'os me ff-
 xam un' d'os d'os d'os d'os
 que f'os d'os d'os. Eu, d'os
 d'os, d'os, d'os, d'os

Nota

Eu d'os d'os, f'os d'os d'os
 d'os d'os d'os, no d'os
 Publico d'os d'os d'os d'os
 d'os d'os, d'os d'os d'os d'os
 Eu, d'os d'os, d'os d'os,
 que o d'os

No dia 1.º de Janeiro do anno de 1900, foi sub-
 mettido a corpo de delicto Abansel Garcia da
 Trindade o qual apresentava os ferimentos descrip-
 tos pelos peritos. Sobre o facto não foi ouvida o of-
 fendido nem testemunhas. Fatos p'os: -
 Attendendo:

- a) que o Cod. Penal no art. 78 estabelece que a prescripção, salvo os, digo, a prescripção da accção, salvo os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos prazos que a da condemnacão;
- b) que o art. 79 dispõe que a prescripção da accção resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi commettido, interrompido-se pela prommencia e que esta não consta dos autos;
- c) que o crime de que foi victima o offendido teve lugar no dia 1.º de Janeiro de 1900, decorrendo até

C18V5

- o presente o lapso de quatorze annos e dias;
- d) que a prescripção foi instituida por motivo de ordem publica e não para aculetar interesses particulares e como tal, deve ser pronunciada ex officio;
- e) que a falta de procedimento de justiça contra o réo, difficulta actualmente a acção do Ministerio Publico para o descobrimento da autoria, e portanto resolve-se em beneficio do accusado;
- f) que não houve exame de sanidade no offendido para a classificação do crime do offensor e duvida incurso no art. 110 doCodigo, e que este facto deixa duvida em nosso espirito, a qual só pode ser favorecida ao réo;
- g) que, na hypothese dos autos, o criminoso deve ser considerado recidivo no art. 303 doCodigo, e supommo da pena, conforme a redacção final do art. 409, é de um anno e dezois mezes;
- h) que esse lapso de tempo já se acha decorrido da data em que foi o crime perpetrado e que a base para o calculo da prescripção, na forma do art. 85 e como ensinam os commentarios do Cod. é o maximum da pena restrictiva da liberdade;
- i) que o art. 110, n. 7.º da lei estadual n. 358, de 16 de Dezembro de 1913, dá como competencia dos Promotores Publicos, allegar prescripção; e
- j) que, finalmente, o art. 88 do Cod. Penal estatue que a prescripção, embora não allegada, deve ser pronunciada ex officio, esta Promotoria, por estes fundamentos, allega a prescripção do crime constante dos presentes autos e requer ao illmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca se digno ordenar o archi-ramento dos mesmos. T. José de Obisipibú, 15-1-1915.
- O Promotor Publico João Baptista do Nascimento.

Recibido

06v

Dito

Na mesma dita ~~de~~ me fo-
ram entregues seis autos, de
que faço este sumario. Em, Te-
mario Grande, Provisão, o
averenci.

Remessa

Em acto seguinte foy de-
cretado destes autos do Ju-
rição Tribunal de Justiça
do Estado, por intermédio do
respeitoso Secretario, do que
faço este sumario. Em, Temario
Grande, Provisão, averenci
Remittidos

Apresentação

No vinte e tres de Janeiro
de mil novecentos e quinquenta
na Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, me
foram apresentados estes
autos; do que fiz este bo-
m. Reu, Joaquim Pires,
Amoroso o averenci. Reu, Reu
de Reu Reu Reu, Reu,
o averenci.

Reu

Credencia

Esse em seguida foy
estes autos averenci

ao Presidente do Videtur, de
deputado João Paulo de
deputado João Paulo de
deputado João Paulo de
deputado João Paulo de
deputado João Paulo de

De

ao Excmo. Sr. Senador
deputado

Brasilia, 26 de Janeiro de 1818

Theodoro José

Estado

Os v. m. e. m. de Janeiro
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado

Resposta

Concluiu

É logo em seguida
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado
deputado de deputado

De

C1815

Carta ao Sr. Procurador
Geral do Estado.

Salto, 1.º de Fevereiro de 1915

Senhor

Procurador

Senhor Procurador, venho a
solicitar a vossa intervenção
em favor do Sr. João
de Deus, filho de Sr. João
de Deus e Sr. Maria
de Deus, nascido em
Salto, em 1.º de Fevereiro
de 1915, e que se encontra
em situação de abandono.

Respeitosamente,

Antônio

É dezoito dias que
venho a solicitar a
vossa intervenção em
favor do Sr. João
de Deus, nascido em
Salto, em 1.º de Fevereiro
de 1915, e que se encontra
em situação de abandono.

Antônio

Conforme me com o despacho de fls. de
1.º de Fevereiro de 1915.

Salto, 10 de Fevereiro de 1915

Dr. H. Custódio

y

C18V5

despacho recabido y los señores fundadores.

Quito, a 25 de febrero de 1815.

~~Justicia Fiscal~~

Señor Lic. Pedro de Larrea

Presidente de la Junta de Gobierno

de la Real Audiencia de Quito, para que se sirva expedir y prometer cédulas por las que se declare nulo el contrato de compra y venta de las fincas de la Real Audiencia de Quito.

Disposicion Fiscal

Nombre de la finca

Fuente de San Antonio

Propiedad de

Don Juan de Alencar, natural de Portugal, vecino de Quito, ante el Sr. Don Juan de Alencar, natural de Portugal, vecino de Quito, para que se declare nulo el contrato de compra y venta de las fincas de la Real Audiencia de Quito.

Publicado

Secundo

Centis qui centis dictis
describis instantis ad
pau perpendi certis
no. hanc ad quod no.
pudicis noster Cigareti
gac fi.

Novembris 15 de Mense 1845

Blumen
Linn. et Gussoneo Pflanzl.

Reverendissimo

Ad nos et Novembrem
mit et novembrem quibus
centis sunt de superbi
lucul et quibus quibus
mense centis centis
Ecclesiis de Civitate
Districto quibus
de quibus de Mense
de quibus quibus
Linn. et Gussoneo Pflanzl.

Reverendissimo

Reverendissimo

Con sito de Pflanzl de mil
quibus quibus quibus
quibus quibus quibus
quibus quibus quibus
quibus quibus quibus
quibus quibus quibus

Olga

Em acto seguinte, foram lidos
outros conclusões do Juri de
Circuito interino Sr. Manoel
e Feliciano de Souza, to que
foam isto termo. Em termino
gratos, encerrando que o m
cunha

Olga

Archa - m
L. J. 12 de 1924

Feliciano

/ Visto em comicao.

L. J. 12 de 1924.

Calosalles.